LEI Nº 168

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, decretou e eu Prefeito sanciono:

(Cria a fiscalização veterinária no Matadouro Municipal)

Art. 1º - O abate de animal vacum no Matadouro Municipal será efetuado após permissão de veterinário diplomado.

Art. 2º - Será pago um pró labore de Cr$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) mensais ao veterinário.

Art. 3º - Para atender a despesa decorrente da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Lapa, em 25 de abril de 1955

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal